

Nova classificação das atividades económicas (CAE REV. 4)

Marco Pereira Cardoso
Bernardo Cortes

Equipa de Comercial e Societário da pbbr

1. Introdução

A partir de 1 de janeiro de 2025, entrou em vigor a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4 (CAE Rev.4), estabelecido e aprovado no âmbito do Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro (retroagindo, por isso, os seus efeitos). Esta nova versão substitui a anterior CAE Rev.3 e tem como objetivo refletir as transformações estruturais, tecnológicas e económicas dos últimos anos, bem como harmonizar a classificação portuguesa com as normas europeias e internacionais, assegurando a implementação do Regulamento Delegado (UE) 2023/137 da Comissão.

2. Principais alterações

A CAE Rev.4 surge no seguimento do Regulamento Delegado (UE) 2023/137 da Comissão Europeia, que atualiza a nomenclatura das atividades económicas da Comunidade Europeia (NACE Rev.2.1). Com esta alteração, o legislador procurou introduzir:

- **Harmonização com normas internacionais:** Maior compatibilidade com a Classificação Internacional Tipo de Atividades (CITA-Rev.5) das Nações Unidas e a NACE Rev.2.1 da União Europeia;
- **Maior precisão e detalhe:** Foram criadas novas categorias e ajustadas algumas já existentes para assegurar uma representação mais precisa das realidades económicas emergentes;
- **Impacto em diversos sectores:** Algumas atividades económicas foram reclassificadas para melhorar a representação estatística e adequar-se à evolução dos mercados; e
- **Ajustes na estrutura dos códigos:** Os códigos foram revistos para facilitar a sua leitura e utilização nas declarações legais e fiscais.

3. Obrigações e prazos para as empresas

Para garantir a correta transição para a CAE Rev.4, foram impostas algumas obrigações legais para as empresas, entre as quais cumpre destacar as seguintes:

- Atualização automática dos códigos CAE nos registos do Instituto Nacional de Estatística (INE) e do Instituto dos Registos e Notariado (IRN);
- Revisão dos códigos CAE atribuídos através do portal do INE ou da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT); e
- Submissão de declaração de alterações, caso a classificação atribuída não corresponda à realidade da empresa.

A este propósito, importa sublinhar que a correta classificação da atividade económica é essencial e consta de diversas declarações e obrigações legais das empresas, tais como a Certidão Permanente Comercial, a Informação Empresarial Simplificada (IES) e a Declaração Periódica do IVA.

Importa ainda chamar a atenção para o facto de o CAE poder ser requisito necessário para (i) o acesso a incentivos e apoios públicos, que podem estar condicionados a códigos CAE específicos, conforme estabelecido pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e outras entidades reguladoras; e para (ii) o desenvolvimento de atividades reguladas (por exemplo, construção, mediação imobiliária, atividades financeiras, etc.), em que a autoridade regulatória exige a inclusão de determinado CAE e sem o qual o desenvolvimento de tais atividades poderá ser irregular ou mesmo ilegal.

4. Acompanhamento e suporte

O Instituto Nacional de Estatística (INE) será responsável pela gestão, divulgação e aplicação da CAE Rev.4. As empresas devem consultar regularmente os portais do INE e da AT para obter informações atualizadas e esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir.

5. Conclusão

A adoção da CAE Rev.4 representa um passo significativo na modernização da classificação das atividades económicas em Portugal. É fundamental que as empresas estejam atentas e verifiquem a adequação e correção dos novos códigos CAE atribuídos, de forma a garantir a continuidade do cumprimento das obrigações legais, evitando assim a eventual aplicação de penalizações.